



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: SIG.DEL.SEC.MOGI DAS CRUZES

FOLHA:1

Boletim No.: 432/2019

INICIADO:20/08/2019 14:42 e EMITIDO: 20/08/2019 17:25

1ª Via

JNLSRPCBDMEEFK[[

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Captura procurado

Natureza: Captura de procurado

Consumado

Local: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 1000 - VL OLIVEIRA
CEP: 08780-200 - MOGI DAS CRUZES - SP

Tipo de local: Repartição Pública - Poupatempo

Circunscrição: 01 D.P. - MOGI DAS CRUZES

Ocorrência: 20/08/2019 às 11:00 horas

Comunicação: 20/08/2019 às 14:42 horas

Elaboração: 20/08/2019 às 14:42 horas

Flagrante: Não

Capturado:

- MARCELO SANTOS MORAIS - Presente ao plantão - RG: 10335845

Exibiu o RG original: Sim - Pai: JORGE LUIZ DE MORAIS

Mãe: SINÉSIA SOARES DOS SANTOS MORAIS - Natural de: MINAS GERAIS

Nacionalidade: BRASILEIRO - Sexo: Masculino - Nascimento: 06/01/1974

45 anos - Estado civil: União Estável - Profissão: PEDREIRO

Instrução: 1 Grau incompleto - Advogado Presente no Plantão: Não

Endereço Residencial: AV ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, 1649 - IPIRANGA
GUARAREMA - SP

Histórico:

PRESENTES OS POLICIAIS CIVIS JOSE DOS PASSOS E JOSENILDO, LOTADOS NO G.A.R.R.A. INFORMANDO QUE FORAM ACIONADOS PARA ATENDER UMA OCORRÊNCIA NO POUPATEMPO E LÁ CHEGANDO FORAM INFORMADOS PELO SUPERVISOR CLAUDIO BENEDITO SAMPAIO QUE RELATOU QUE "MARCELO SANTOS MORAIS FOI TIRAR A SEGUNDA VIA DO RG E AO EFETUAR AS PESQUISAS DE ROTINA, CONSTATOU UM MANDADO DE PRISÃO CRIMINAL EXPEDIDO EM SEU DESFAVOR NO PROCESSO Nº 0292189-98.2008.8.09.0036, VARA CRIMINAL DE CRISTALINA-GO". DIANTE DOS FATOS CONDUZIRAM O PRESO E OS DOCUMENTOS OF. Nº: 90/20190 ATÉ A AUTORIDADE POLICIAL.

*

EM SEDE POLICIAL A AUTORIDADE ANALISOU O MANDADO DE PRISÃO E CONSTATOU DIVERGÊNCIA QUANTO A DATA DE NASCIMENTO CONSTANTE NO MANDADO E NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO PRESO.

*

DESSA FEITA INDAGOU MARCELO SOBRE OS FATOS E ESTE ALEGOU DESCONHECER OS ACONTECIMENTOS, NOTICIANDO QUE NUNCA ESTEVE NO LOCAL DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO, SALIENTANDO QUE POSSUI UM IRMÃO DE NOME MARCOS SANTOS MORAIS E QUE, PELA ÍNDOLE DESTA, ACREDITA QUE SE PASSOU POR MARCELO.

*

ESTABELECIDO A DÚVIDA, ESTA AUTORIDADE POLICIAL DETERMINOU A FORMAL OITIVA DE MARCELO, BEM COMO, ENTROU IMEDIATAMENTE EM CONTATO COM O FÓRUM DE EXPEDIÇÃO DO

SIG.DEL.SEC.MOGI DAS CRUZES

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : AV. HENRIQUE PERES, 111 - BRÁS CUBAS-MOGI DAS CRUZES-SP. CEP: 08735-400



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: SIG.DEL.SEC.MOGI DAS CRUZES

FOLHA:2

Boletim No.: 432/2019

INICIADO:20/08/2019 14:42 e EMITIDO: 20/08/2019 17:25

1ª Via

JNLSRPCBDMEEFK[[

MANDADO CRIMINAL, SENDO ATENDIDO PELO DEFENSOR LEONARDO N. CALIXTO GONÇALVES (QUE CONSTA COMO ADVOGADO DO REQUERIDO NO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA), LHE SENDO ORIENTADO QUE SE CUMPRISSE O MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE MARCELO.

*

CUMPRE CONSIGNAR QUE O PRONTUÁRIO DO PRESO FOI SOLICITADO AO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DOS FATOS, MAS NÃO FOI ENVIADO PARA ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA.

*

TAMBÉM FOI SOLICITADO CONTATO COM A JUÍZA DE DIREITO QUE EXPEDIU O MANDADO DE PRISÃO, DRA. DÉBORA LETÍCIA DIAS VERÍSSIMO, TODAVIA NÃO SE LOGROU ÊXITO EM ENCONTRÁ-LA, SENDO ATENDIDO PELOS SERVENTUÁRIOS: VALQUÍRIA, DAIANE E BRUNO.

*

FOI CONFIRMADA A LEGITIMAÇÃO DE MARCELO SANTOS MORAIS PELO IIRGD.

*

DIANTE DE TODO O CENÁRIO E EXAURIDA TODAS AS FORMAS PARA PODER SANAR A DÚVIDA QUANTO À PESSOA DETIDA, ESTA AUTORIDADE POLICIAL DETERMINOU O CUMPRIMENTO DO MANDADO, SENDO O PRESO RECOLHIDO A CADEIA PÚBLICA DE MOGI DAS CRUZES ONDE PERMANECERÁ A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA, APÓS SER SUBMETIDO A EXAME DE CORPO DELITO CAUTELAR.

*

DETERMINOU-SE, AINDA, AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE JUNTO A SALA DE MEIOS DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE MOGI DAS CRUZES E O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA À COMARCA DE CRISTALINA - GO PARA AS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

*

*

*

*

*

*

*

IMPETRAÇÃO DE "HABEAS CORPUS" PELA AUTORIDADE POLICIAL

COM FULCRO NO ARTIGO 5º, LXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGOS 647 E 648 DO CPP ESTA AUTORIDADE POLICIAL IMPETRA O PRESENTE "HABEAS CORPUS" EM BENEFÍCIO DE MARCELO SANTOS MORAIS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, NASCIDO EM 06/01/1974 NA CIDADE DE CORONEL FABRICIANO - MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, Nº 1649, IPIRANGA, GUARAREMA/SP O QUAL ESTÁ SOFRENDO CERCEAMENTO DA SUA LIBERDADE DE IR E VIR.

ISSO PORQUE, HÁ FORTES INDÍCIOS DE QUE SE TRATA DE OUTRA PESSOA SOBRE A QUAL DEVE RECAIR A MEDIDA CAUTELAR, POIS, TUDO LEVA A CRER QUE OCORREU A UTILIZAÇÃO DO NOME E QUALIFICAÇÃO DE MARCELO POR OUTRA PESSOA, OU SEJA, ESTA AUTORIDADE POLICIAL EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMARÍSSIMA, ACREDITA QUE A PESSOA DETIDA É DIVERSA DAQUELA QUE DELINQUIU.

*

DESSA FORMA, CASO A AUTORIDADE JUDICIÁRIA MANTENHA A MEDIDA CAUTELAR, QUE ENCAMINHE ESTE DOCUMENTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A APRECIÇÃO DO "WRITS", POR SER CONSIDERADA A AUTORIDADE COATORA.

*

PORTANTO, ACREDITA-SE QUE A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA É MEDIDA DE JUSTIÇA.

SIG.DEL.SEC.MOGI DAS CRUZES

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : AV. HENRIQUE PERES, 111 - BRÁS CUBAS-MOGI DAS CRUZES-SP. CEP: 08735-400



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: SIG.DEL.SEC.MOGI DAS CRUZES

FOLHA:3

Boletim No.: 432/2019

INICIADO:20/08/2019 14:42 e EMITIDO: 20/08/2019 17:25

1ª Via

JNLSRPCBDMEEFK[[

Exames requisitados: IML

Solução: BO PARA REGISTRO

TELMA AP. RODRIGUES DA SILVA
ESCRIVÃ DE POLÍCIA

JAIME PIMENTEL JR.
DELEGADO DE POLÍCIA